

identidade n.º 11032005, com domicílio na Rua Ponte, 126, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

Aviso n.º 3897/2006 — AP

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5STGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgiliu George Grigoras, filho de Georgeta e de Mircea, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Janeiro de 1968, divorciado, com domicílio na Rua Duque de Bragança, 3, 7.º, esquerdo, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 3898/2006 — AP

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/05.7TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo da Conceição Ferreira Carramão, filho de Joaquim Ferreira Carramão e de Ana da Conceição, natural de Lumiar, Lisboa, nascido em 20 de Dezembro de 1962, solteiro, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 9462808, com domicílio na Quinta do Loro, Rua 14, 2.º, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Lisete da Graça E. D. Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3899/2006 — AP

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 531/05.6TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Georges Simon Pirard, com domicílio na Rua Reitor Joaquim A. M. Torres, 1504, Ponte, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

Aviso n.º 3900/2006 — AP

O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1551/05.6TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Joel Araújo Oliveira, filho de António de Freitas Oliveira e de Maria Madalena Martinho de Araújo, natural de Guimarães, Caldelas, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12899189, com domicílio na Rua da Faísca, 833-B, Caldelas, 4800 Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso n.º 3901/2006 — AP

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3425/92.0TBGMR (ex. processo n.º 300/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, natural de Montelavar, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1937, casado, compositor musical, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, com domicílio na Rua Visconde Pirajá, 592-603, Ipanema, 22412 Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1991, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

Aviso n.º 3902/2006 — AP

A Dr.ª Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/04.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Rafael Sampaio da Costa filho de Ernesto Dias da Costa e de Maria Glória Vaz Sampaio, natural de Santo Adrião de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11177024, com domicílio na Lagoas, Santo Adrião, Vizela, 4815 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Adelaide Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3903/2006 — AP

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/94.7TBGM (antigo processo n.º 950/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira Martins, filho de José Silva Martins e de Teresa Fernandes Abreu Pereira, natural de Guimarães, São Torcato, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3307746 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 770300960, com domicílio na 2 Rue Raymond Morei, 77170 Brie Comte Robert, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro de 1991, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso n.º 3904/2006 — AP

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/94.7TBGM (antigo processo n.º 950/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Leite Martins, filho de José Pereira Martins e de Ana Silva Leite, natural de Guimarães, São Torcato, Guimarães, nascido em 16 de Dezembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7987325, com domicílio na 19100 Brive, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,

do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso n.º 3905/2006 — AP

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 321/02.8GEGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Filipe Miranda Pereira, filho de Armindo Pereira e de Isabel do Rosário Miranda, natural de Guimarães, Polvoreira, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10251664, com domicílio no lugar do Cruzeiro, Ínfias, 4815 Vizela, o qual se encontra em 9 de Julho de 2004, por sentença, a prisão substituída por multa de 6 meses de prisão, substituídos por 180 dias de multa à taxa diária de 1,50 euros, num total de 270,00 euros, transitado em julgado em 23 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho proferido nos autos, devidamente notificado e transitado em julgado foi ordenado o cumprimento da pena de prisão aplicada na sentença, correspondentes ao número de dias da pena de multa não paga, ou seja na pena de 4 meses e 24 dias de prisão, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso n.º 3906/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 439/05.5GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Karkachov, filho de Alexandr Karkachov e de Vudmila Karkachov, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Setembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Am080447, com domicílio no Apartado 47, Raso Paredes, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2005, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso n.º 3907/2006 — AP

A Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/03.6GBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Kusliy, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Janeiro de 1972, casado, titular do passaporte n.º AM655392, com domicílio na Maria Vina-